



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais, e o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 069, lote 0069, inscrição n.º 055508-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,80m (Seis metros e oitenta centímetros) de fundos que confronta com Evair Ambrósio da Silva; 14,10m (Quatorze metros e dez centímetros) na lateral esquerda que confronta com Octacílio Nascimento; 6,80m (Seis metros e oitenta centímetros) de frente que dá para Rua Manoel Felix; 12,80m (Doze metros e oitenta centímetros) na lateral direita que confronta com Marienne de Castro, formando uma área total de 82,76M² (Oitenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 de novembro de 1.9 8 2.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO

